



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



Processo nº: 965773
Natureza: Representação
Exercício: 2015
Representante: Vereadores Adenil Raimundo dos Santos, Afonso Francisco Dias, Jackson Alves de Lima e Mário Sérgio Rocha
Representada: Presidentes da Câmara Municipal de Fama nos exercícios de 2013 a 2015.
Referência: Possíveis irregularidades praticadas pelos Presidentes da Câmara nos exercícios de 2013 a 2015.

À Secretaria da 1ª Câmara

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988, e considerando os apontamentos do relatório técnico às fls. 249 a 257 dos autos, determino a citação do Sr. Ademir Nardeli de Moura (período de 2013 a 2014) e o Sr. Osmair Leal dos Reis (período de 2015 a 2016), ex-presidentes da Câmara Municipal de Fama, devendo essa Secretaria cientificá-lo de que o prazo para apresentação de defesa e/ou documentos é de 30 (trinta) dias improrrogáveis, nos termos do § 1º do art. 151, da Resolução nº 12/2008, Regimento Interno desta Corte.

Determino, ainda, que essa Secretaria encaminhe cópia deste despacho aos responsáveis e os cientifiquem de que sua defesa e/ou documentos devem ser apresentados por ele ou por procurador legalmente constituído, consoante dispõe o parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno desta Corte, e que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos serão levados a julgamento no atual estágio de instrução processual.

Manifestando-se o responsável, remeta-se o processo à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Transcorrido o prazo sem manifestação do responsável, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Tribunal de Contas, 27 de fevereiro de 2018

Conselheira Adriene Andrade
Relatora